






CONTRATO SEDUC Nº 020/2026

PAE Nº 2025/3517890

RESUMO

	<p>CONTRATANTE Estado do Pará SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC CNPJ nº 05.054.937/0001-63</p> <p>CONTRATADO MI. MONTREAL INFORMATICA S.A CNPJ nº 42.563.692/0001-26</p>						
	<p>OBJETO</p> <p>Prestação de serviço de Solução Integrada de Reconhecimento Facial, que compreende serviço especializado de suporte técnico avançado (fixo mensal) e serviço especializado de customização de software visando o desenvolvimento contínuo dos sistemas (sob demanda), a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.</p>						
	<p>ENTREGA</p> <table border="1"><tr><td data-bbox="683 1630 810 1697">Forma</td><td data-bbox="810 1630 1509 1697">Em parcelas.</td></tr><tr><td data-bbox="683 1697 810 1809">Prazo</td><td data-bbox="810 1697 1509 1809">30 dias após a assinatura do contrato. Conforme especificado no Termo de Referência.</td></tr><tr><td data-bbox="683 1809 810 2000">Local</td><td data-bbox="810 1809 1509 2000">Nas dependências da CONTRATANTE e/ou em ambiente tecnológico por ela indicado, incluindo a infraestrutura da PRODEPA, podendo ocorrer de forma remota, conforme Termo de Referência.</td></tr></table>	Forma	Em parcelas.	Prazo	30 dias após a assinatura do contrato. Conforme especificado no Termo de Referência.	Local	Nas dependências da CONTRATANTE e/ou em ambiente tecnológico por ela indicado, incluindo a infraestrutura da PRODEPA, podendo ocorrer de forma remota, conforme Termo de Referência.
Forma	Em parcelas.						
Prazo	30 dias após a assinatura do contrato. Conforme especificado no Termo de Referência.						
Local	Nas dependências da CONTRATANTE e/ou em ambiente tecnológico por ela indicado, incluindo a infraestrutura da PRODEPA, podendo ocorrer de forma remota, conforme Termo de Referência.						

	VALOR TOTAL				
	RS 4.362.300,00				
	REAJUSTE				
	Índice	<input checked="" type="checkbox"/> IPCA	<input type="checkbox"/> INPC	<input type="checkbox"/> INCC	<input type="checkbox"/> IGPM
	Período	A cada 12 meses , a contar da data de 21/10/2025.			
	PAGAMENTO				
	Forma	Ordem bancária.			
Prazo	30 dias úteis , a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.				
	Fiscalização e gestão do contrato				
	<p>O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor Agnaldo dos Santos Santos – Matrícula: 57211176-1 e Fiscal suplente o servidor Fredson Silva Pinto – Matrícula: 5940843-2, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.</p> <p>A gestão do contrato ficará a cargo do servidor: Jó Elder Vasconcelos - Matrícula: 5422469-3, na forma do art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.</p>				
	VIGÊNCIA				
	Prazo	90 (noventa) dias – AQUISIÇÃO DE LICENÇA PERPETUA			
		12 (doze) meses – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE RECONHECIMENTO FACIAL			
	Início	<u>08 JUN, 2026</u>			
Fim	<u>08 JUN, 2027</u>				

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEDUC**, com CNPJ nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, neste ato representada por seu Titular **Sr. RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4369576 -PC/PA e CPF/MF Nº 812.654.412-00, residente e domiciliado nesta cidade, **Secretário de Estado de Educação**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.350, em 03 de Setembro de 2025.

CONTRATADO **MI. MONTREAL INFORMÁTICA S.A**, com CNPJ: 42.563.692/0001-26, Endereço: Avenida Professor Magalhães Penido, nº 77, Aeroporto, Belo Horizonte/MG, CEP 31.270383, Tel.: (091) 3228-0353 (091)3228-0343 (091)98408-7228 - E-mail: ramara@montreal.com.br, Representantes legais: Sr. **Eduardo de Abreu Coutinho**, Cart. Ident. nº.: 95.319 Expedido por: OAB/RJ CPF: 070.082.087-66E-mail: ecoutinho@montreal.com.br, Telefone: (021) 2291-6116 Endereço: Rua Getúlio das Neves, nº 25, Aptº 101, bairro Jardim Botânico CEP: 22.461-210 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ e Sr. **Cláudio de Abreu Pimenta**, Cart. Ident. nº.: 07712142-4 Expedido por: IFP/RJ e CPF: 965.191.857-87 - E-mail: claudio.pimenta@montreal.com.br, Telefone: (061) 3043-5000, Endereço: Avenida Rouxinol nº 519 Apto 182, bairro Moema, Cidade: São Paulo UF: SP.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 004/2024**, Processo nº **SEI-430002/000048/2024 – PRODERJ**, da **Ata de Registro de Preços nº 003/2025**, constante no PAE nº 2025/3517890, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis do Estado do Pará, onde resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 O objeto do presente instrumento são:

3.1.1 A aquisição de licença perpétua de Solução de Investigação Policial para Reconhecimento de Pessoas usando Inteligência Artificial, com instalação, configuração, manual do sistema e garantia 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato e;

3.1.2 A prestação de serviço de Solução Integrada de Reconhecimento Facial, que compreende serviço especializado de suporte técnico avançado (fixo mensal) e serviço especializado de customização de software visando o desenvolvimento contínuo dos sistemas (sob demanda), a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

3.2 Objeto da contratação:

OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMAS	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Fornecimento de licença perpétua de Solução de Reconhecimento de Pessoas usando Inteligência Artificial.	19970-2	UND.	2.000.000	R\$ 0,7992	R\$ 1.598.400,00
02	Serviço especializado de Suporte Técnico Avançado e Atualizações de Software de Reconhecimento de pessoas usando Inteligência Artificial.	19970-2	Mês	3	R\$59.137,50	R\$ 2.128.950,00
03	Serviço especializado de Customização de Software, sob demanda.	19970-2	UST	3.600	R\$ 176,3750	R\$ 634.950,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 4.362.300,00

3.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

3.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

3.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

3.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do ITEM DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA PERPÉTUA é de 90 (noventa) dias, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.1.1 O prazo de vigência do ITEM DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA PERPÉTUA será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

4.2 O prazo de vigência do ITEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE RECONHECIMENTO FACIAL é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.2.1 O prazo de vigência do ITEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO INTEGRADA poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de **60 meses**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 A prorrogação de que trata o item 4.2.1 está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

4.2.3 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 4.2.2, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

4.2.4 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2.5 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

4.2.7 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 5 – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

5.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto Estadual nº 3.813/2024.

CLÁUSULA 6 – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 7 – PREÇO

7.1 O valor total do Item I de Aquisição de Licença perpétua é de R\$ 1.598.400,00 (um milhão quinhentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

7.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos (Item I).

7.2 O preço total da prestação de serviço de Solução Integrada de Reconhecimento Facial é de R\$ 2.763.900,00 (dois milhões setecentos e sessenta e três mil e novecentos reais), considerando o prazo total da sua vigência, e **em parcelas mensais e sucessivas para o item de serviço** especializado de suporte técnico avançado (Item 2) e em parcela sob demanda para o item de serviço especializado de customização de software (Item 3).

7.2.1 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 8 – PAGAMENTO

8.1 O CONTRATANTE deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 1.598.400,00** (um milhão quinhentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais), à vista, *para o item de aquisição de licença perpétua (Item 1)* diretamente na conta-corrente nº 000016920-0 da agência: 0020, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO PARÁ – BANPARÁ (037), observando-se o disposto no item 7.1.2 deste Contrato.

8.1.1 O CONTRATANTE deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 2.763.900,00** (dois milhões setecentos e sessenta e três mil e novecentos reais), em 12 (doze) parcelas sendo efetuadas mensal e sucessiva *para o item de serviço especializado de suporte técnico avançado (Item 2), e de forma parcelada sob demanda para o item de serviço especializado de customização de software (Item 3)*, diretamente na conta-corrente nº 000016920-0 da agência: 0020, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO PARÁ – BANPARÁ (037).

8.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Pará, ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Pará, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

8.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

8.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

8.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura ao fiscal do contrato responsável, no endereço da **CONTRATANTE**, situado à Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, S/N, Belém-PA, CEP 66820-000, ou por meio eletrônico, conforme orientação da **CONTRATANTE**.

8.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua

defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

8.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

8.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

8.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

8.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

8.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

8.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

8.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

8.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 9 – REAJUSTE

9.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

9.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

9.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice ICTI, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

9.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

9.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

9.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

9.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

9.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

9.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

9.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

10.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

10.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

10.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

10.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

11.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

11.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

11.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA 12 – GARANTIA DE EXECUÇÃO –

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato.

12.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II- seguro-garantia; e

III- fiança bancária.

IV- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Inclusão de inciso na forma do art. 96, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021)

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Contrato; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº 180.307-7, da agência 027 da instituição financeira BANCO DO ESTADO DO PARÁ- BANPARÁ, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 12.16 deste Contrato.

12.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 desta cláusula.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

12.18 Além da garantia contratual de execução, de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.18.1 A garantia contratual de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA 13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

13.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

13.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

13.1.6 não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato;

13.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor do Contrato;

13.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor estimado da contratação.

Adotada redação da Nota Explicativa do Item para os subitens 11.2.2 e 11.2.2.1 - Base de cálculo adequada à vigência contratual inferior a 1 ano.

13.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

13.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

13.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

13.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

13.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

13.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

13.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

13.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

13.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

13.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

13.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

13.11.1 O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter ao órgão central competente do Estado do Pará o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

13.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

13.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

13.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA 14 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto (**ITEM I**).

14.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

14.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

14.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

14.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

14.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

14.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

14.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

14.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

14.7 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado (**ITEM 2 E ITEM3**), independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

14.7.1 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.7.2 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

14.7.3 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.7.4 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

14.7.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.7.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7.7 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

14.7.8 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

14.7.9 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.7.10 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

14.7.11 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

14.7.12 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

14.7.13 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA 15 – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Plano Interno: 4110008338C Ação Nº 283.486 Funcional Programática: 16101.12 122.1297 Projeto/Atividade: 8338 Produto: 2795 Natureza de Despesa: 3390.40 Fonte de Recurso: 01500100102 - Tesouro

Plano Interno: 1010008904C Ação Nº 283.554 Funcional Programática: 16101.12 361.1511 Projeto/Atividade: 8904 Produto: 2227 Natureza de Despesa: 3390.40 Fonte de Recurso: 01500100102 - Tesouro

Plano Interno: 1010008906C Ação Nº 283.557 Funcional Programática: 16101.12 362.1511 Projeto/Atividade: 8906 Produto: 2227 Natureza de Despesa: 3390.40 Fonte de Recurso: 01500100102 - Tesouro

16.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

16.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17 – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 18 – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

18.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.427/2009.

18.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA 19 – FORO

19.1 Fica eleito o Foro de Belém – Pará, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam eletronicamente as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, junto às testemunhas abaixo firmadas. (Redação alterada em função da tramitação dos processos em sistema eletrônico).

Belém (PA), 03 JUN. 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR MEIRELES DE FREITAS
Data: 03/06/2026 09:31:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO DE ABREU
COUTINHO:07008208766
Assinado de forma digital por EDUARDO DE ABREU
COUTINHO:07008208766

CLAUDIO DE ABREU
PIMENTA:96519185787
Assinado de forma digital por CLAUDIO DE ABREU
PIMENTA:96519185787
Dados: 2026.06.02 14:44:11 -03'00'

SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Contratante

MI MONTREAL INFORMÁTICA S.A
Contratado

Isabel Silva
NOME DA TESTEMUNHA

RG: 1402304

CPF: 243.316.782-53

Testemunha

Leonardo Augusto Amaral Abreu
NOME DA TESTEMUNHA

RG: 5215434

CPF: 017.426.202-80

Testemunha

PUBLICADO NO D.O.E

DE Nº 36.651

EM: 08/06/2026

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simple > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: NOVO_ARQ._assin._CONTRATO_020.2026_-_Solu__o_Integrada_de_Reconhecimento_Facial_-_MI_MONTREAL_-_ADES_O_DE_ATA_SRP_003.2025_RJ[118658]_assinado.pdf

Hash: 124e172b71f35c313c11b898209dda17f4ba0db1304d7c27874819fcc9255e7d

Data da validação: 03/06/2026 09:52:52 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: EDUARDO DE ABREU COUTINHO
CPF: ***.082.087-**
Nº de série de certificado emitente: 0x777a2724d6b068df
Data da assinatura: 02/06/2026 12:45:44 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: CLAUDIO DE ABREU PIMENTA
CPF: ***.191.857-**
Nº de série de certificado emitente: 0x4cfc6a203e04c85b
Data da assinatura: 02/06/2026 14:44:11 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: JULIO CESAR MEIRELES DE FREITAS
CPF: ***.423.202-**
Nº de série de certificado emitente: 0x265941fe6906a982
Data da assinatura: 03/06/2026 09:31:27 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU



EXECUTIVO

GABINETE DA GOVERNADORA

MENSAGEM Nº 043/2026-GG Belém, 13 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO) Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Local

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 205/23, de 14 de abril de 2026, que "Dispõe sobre o protocolo individualizado de avaliação para alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas instituições de ensino da rede pública e privada, no âmbito do Estado do Pará".

Embora se reconheça a relevância do tema, cumpre observar que a nomenclatura Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) deixou de ser adotada pela área médica e clínica, a partir da 5ª edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), que unificou as classificações sob a denominação de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com exceção da Síndrome de Rett, que passou a possuir classificação própria. Ademais, as instituições de ensino devem observar o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, aplicável a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, ao longo de toda a vida escolar do aluno. A proposição legislativa, em alguns de seus pontos, revela-se incompatível com a referida norma, a exemplo da exigência de laudo médico com CID para avaliação do aluno.

O Projeto de Lei também desconsidera o Protocolo Referencial da Educação Especial Inclusiva adotado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), composto pelo Estudo de Caso (EC), pelo Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e pelo Plano Educacional Individualizado (PEI), estruturado em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e com o Decreto Federal nº 12.686, de 2025.

Diante desse contexto e considerando que a matéria já se encontra suficientemente regulada pelo ordenamento jurídico vigente, o Projeto de Lei mostra-se contrário ao interesse público.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HANA GHASSAN TUMA Governadora do Estado

Protocolo: 1325453

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: autorizar MARIANA NASCIMENTO OLIVEIRA, Diretora de Bioeconomia da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), a viajar para Florência/Colômbia, no período de 17 a 23 de maio de 2026, com ônus para o Estado, a fim de participar "16º Reunião Anual da Força Tarefa GCF intitulada "Nova economia florestal para ação climática: Desenvolvimento territorial e inovação".

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MAIO DE 2026. HANA GHASSAN TUMA Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: autorizar RENATA RIBEIRO DE SOUZA NOBRE, Secretária Adjunta de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), a viajar para Florência/Colômbia, no período de 18 a 22 de maio de 2026, com o custeio somente das diárias, a fim de participar da 16ª Reunião Anual "Governors, Climate and Forests Task Force".

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MAIO DE 2026. HANA GHASSAN TUMA Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: autorizar RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS, Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade, a viajar para Tiblisi/Geórgia, no período de 21 a 27 de junho de 2026, com o objetivo de receber o Prêmio de Serviço Público das Nações Unidas de 2026, na categoria "Participação e engajamento público para a tomada de decisões inclusivas".

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MAIO DE 2026. HANA GHASSAN TUMA Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: autorizar RICARDO NASSER SEFER, Secretário de Estado de Educação, a viajar para Tóquio/Japão, no período de 31 de maio a 6 de junho de 2026, sem ônus para o Estado, a fim de participar do evento "Google for Education Leaders Exchange Japão 2026", devendo responder pelo órgão, na ausência do titular, JÚLIO CÉSAR MEIRELES FREITAS, Secretário Adjunto de Educação Básica.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MAIO DE 2026. HANA GHASSAN TUMA Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: autorizar BRUNO MENDES CARMONA, Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, a se ausentar de suas funções, no período de 22 de maio a 5 de junho de 2026, em gozo de férias regulamentares, referente ao exercício de 2024/2025, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, MICHEL FABRÍCIO RIBEIRO PADINHA, Diretor Administrativo e Financeiro.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MAIO DE 2026. HANA GHASSAN TUMA Governadora do Estado

Protocolo: 1325452

DECRETO Nº 5376 DE 13 DE MAIO DE 2026

Atm no Parlamento Físico e da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em sessão ordinária, realizada em 13 de maio de 2026, a Governadora do Estado do Pará, HANA GHASSAN TUMA, resolveu vetar integralmente o Projeto de Lei nº 205/23, de 14 de abril de 2026, que "Dispõe sobre o protocolo individualizado de avaliação para alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas instituições de ensino da rede pública e privada, no âmbito do Estado do Pará".

Art. 1º - Fica aberto ao Poder Judiciário, em favor do(a) autor(a) do Projeto de Lei nº 205/23, o direito de impetração de habeas corpus para a anulação do ato de veto, desde que observado o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, sob pena de decadência.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MAIO DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA GOVERNADORA DO ESTADO IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Table with 4 columns: CÓDIGO, FONTE, NATUREZA DA DESPESA, VALOR. It lists various budget items and their corresponding values.

Art. 2º - Fica aberta ao Poder Judiciário a impetração do presente Decreto, com efeito de anulação parcial do ato de veto, desde que observado o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, sob pena de decadência.

Table with 4 columns: CÓDIGO, FONTE, NATUREZA DA DESPESA, VALOR. It lists various budget items and their corresponding values.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MAIO DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA GOVERNADORA DO ESTADO IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 6379 DE 13 DE MAIO DE 2026

Atm no Parlamento Físico e da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em sessão ordinária, realizada em 13 de maio de 2026, a Governadora do Estado do Pará, HANA GHASSAN TUMA, resolveu autorizar a viagem de MARIANA NASCIMENTO OLIVEIRA, Diretora de Bioeconomia da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), para Florência/Colômbia, no período de 17 a 23 de maio de 2026, com o custeio somente das diárias, a fim de participar da 16ª Reunião Anual "Governors, Climate and Forests Task Force".

Art. 1º - Fica aberto ao Poder Judiciário, em favor do(a) autor(a) do Projeto de Lei nº 205/23, o direito de impetração de habeas corpus para a anulação do ato de veto, desde que observado o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, sob pena de decadência.

Table with 4 columns: CÓDIGO, FONTE, NATUREZA DA DESPESA, VALOR. It lists various budget items and their corresponding values.

Art. 2º - Fica aberta ao Poder Judiciário a impetração do presente Decreto, com efeito de anulação parcial do ato de veto, desde que observado o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, sob pena de decadência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MAIO DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA GOVERNADORA DO ESTADO IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo: 1325451

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 366/2026-GAB/SIND. Belém, 03 de junho de 2026.
A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2026/2594901 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;
CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para apurar denúncias constantes nos autos do Processo acima referenciado;

II - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores CÉLIA REGINA SOUZA DA CRUZ, matrícula nº 761303-1 e JOHN CHARLES CORREA TORRES, matrícula nº 57193360-1 e, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III - DELIBERAR que a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente a Autoridades e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

Protocolo: 1334580

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

Ato: PORTARIA Nº 319/2026-CPS/DIPSE-SAGEP

Termino de vínculo: 01/04/2025

Motivo: Distrato

Orgao: Secretaria de Estado de Educacao

Nome do servidor: PAULO FERNANDO MARQUES

Matricula: 54190045-3

Cargo: Professor

Admissao: Temporario

Ordenadora: HELLEN NYDE DA SILVA E SOUZA

Ato: PORTARIA Nº 320/2026-CPS/DIPSE-SAGEP

Termino de vínculo: 16/01/2026

Motivo: Distrato

Orgao: Secretaria de Estado de Educacao

Nome do servidor: GENILTON LOPES TEMBE

Matricula: 5992013-1

Cargo: Professor

Admissao: Temporario

Ordenadora: HELLEN NYDE DA SILVA E SOUZA

Ato: PORTARIA Nº 321/2026-CPS/DIPSE-SAGEP

Termino de vínculo: 29/05/2026

Motivo: Rescisao a pedido

Orgao: Secretaria de Estado de Educacao

Nome do servidor: FABRICIO FERREIRA CANTO

Matricula: 5977616-2

Cargo: Professor

Admissao: Temporario

Ordenadora: HELLEN NYDE DA SILVA E SOUZA

Protocolo: 1334602

LICENÇA PARA CURSO

LICENÇA CURSO - CVAS

PROCESSO Nº 2026/2695715

PORTARIA Nº 002746-2026-SAGEP

CONCEDER LICENÇA PARA PARTICIPAR DO CURSO DE DOUTORADO EM EDUCAÇÃO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PROFERIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0811142-93.2026.8.14.0000, NO PERÍODO DE 02/06/2026 A 15/03/2027 AO SERVIDOR BATISTA MORAES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 5906038-1, PROFESSOR CLASSE II, LOTADO NA EE PROFA MARTA DA CONCEIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE DISTRITO DE ICOARACI.

Protocolo: 1334271

LICENÇA CURSO

PROCESSO Nº 2026/2351410

PORTARIA Nº 002729-2026-SAGEP

CONCEDER LICENÇA PARA PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS EM REDE NACIONAL-PROFLETRAS, NA UNIVESIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ-UFOPA, NO PERÍODO DE 02/06/2026 A 29/02/2028, AO SERVIDOR SILAS RODRIGUES REIS, MATRÍCULA Nº 5949034-1, PROFESSOR CLASSE I, LOTADO NO EE. CENTRO EDUCACIONAL ANCHIETA, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

Protocolo: 1334284

LICENÇA CURSO

PROCESSO Nº E-2026/2267226

PORTARIA Nº 002727-2026-SAGEP

CONCEDER LICENÇA PARA PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ-UNIFESSPA, NO PERÍODO DE 01/06/2026 A 29/02/2028, A SERVIDORA FRANCISCA DE SOUSA SILVA BEZERRA, MATRÍCULA Nº 5948155-1, PROFESSOR CLASSE I, LOTADA NA EE RURAL DE SENADOR JOSE PORFIRIO, NO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSE SENADOR JOSE PORFIRIO

Protocolo: 1334287

LICENÇA CURSO

PROCESSO Nº E-2026/2104085

PORTARIA Nº 002728-2026-SAGEP

CONCEDER LICENÇA PARA PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM LETRAS: LINGUAGEM E SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ-UNIFESSPA, NO PERÍODO DE 02/06/2026 A 31/03/2028, A SERVIDORA SORAIA SILVA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 5819660-1, PROFESSOR CLASSE I, LOTADA NA EE PROF MARIA DA GLORIA RODRIGUES PAIXAO, NO MUNICÍPIO DE JACUNDA.

Protocolo: 1334298

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 002/2026 - SAPF/SEDUC

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de sua competência que lhe foi delegada pelo Decreto Governamental, publicado no D.O.E nº 36.313 de 29/07/2025, E;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ou art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e instrução Normativa nº 001/2012-SG/Seduc, e de acordo com o processo 2025/3362562;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Daniel Neri Pantoja, matrícula n.º 57211270-1, para atuar como Gestor do contrato nº 017/2026, o servidor Benedito Junior da Costa Pinheiro, matrícula nº 5896667-1, para atuar como fiscal do contrato nº 017/2026 e o servidor Christian Douglas Reis Oliveira, matrícula nº 57211192-1, para atuar como fiscal Suplente do contrato nº 017/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e a empresa Águas do Pará S.A SPE S.A - Bloco C, cujo objeto: "Fornecimento, pela contratada, de água tratada e/oudecoleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios da contratante, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com as normas da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará ("ARCON- PA"). Inexigibilidade de Licitação.", em conformidade com o as especificações, quantidades e condições estabelecidas no termo de referência anexo - I. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/05/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém, 08 de Junho de 2026.

CLAUDIA TATIANA SADALA DOS SANTOS ARAGÃO

Secretária Adjunta de Planejamento e Finanças

Protocolo: 1334646

PORTARIA Nº 003/2026 - SAPF/SEDUC

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de sua competência que lhe foi delegada pelo Decreto Governamental, publicado no D.O.E nº 36.313 de 29/07/2025, E;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ou art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e instrução Normativa nº 001/2012-SG/Seduc, e de acordo com o processo 2025/3362562;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Daniel Neri Pantoja, matrícula n.º 57211270-1, para atuar como Gestor do contrato nº 014/2026, o servidor Benedito Junior da Costa Pinheiro, matrícula nº 5896667-1, para atuar como fiscal do contrato nº 014/2026 e o servidor Christian Douglas Reis Oliveira, matrícula nº 57211192-1, para atuar como fiscal Suplente do contrato nº 014/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e a empresa Águas do Pará S.A SPE S.A - Bloco D, cujo objeto: "Fornecimento, pela contratada, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios da contratante, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com as normas da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará ("ARCON- PA"). Inexigibilidade de Licitação.", em conformidade com o as especificações, quantidades e condições estabelecidas no termo de referência anexo - I. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/05/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém, 08 de Junho de 2026.

CLAUDIA TATIANA SADALA DOS SANTOS ARAGÃO

Secretária Adjunta de Planejamento e Finanças

Protocolo: 1334646

PORTARIA Nº 003/2026 - SAPF/SEDUC

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de sua competência que lhe foi delegada pelo Decreto Governamental, publicado no D.O.E nº 36.313 de 29/07/2025, E;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ou art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e instrução Normativa nº 001/2012-SG/Seduc, e de acordo com o processo 2025/3362562;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Daniel Neri Pantoja, matrícula n.º 57211270-1, para atuar como Gestor do contrato nº 014/2026, o servidor Benedito Junior da Costa Pinheiro, matrícula nº 5896667-1, para atuar como fiscal do contrato nº 014/2026 e o servidor Christian Douglas Reis Oliveira, matrícula nº 57211192-1, para atuar como fiscal Suplente do contrato nº 014/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e a empresa Águas do Pará S.A SPE S.A - Bloco D, cujo objeto: "Fornecimento, pela contratada, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios da contratante, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com as normas da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará ("ARCON- PA"). Inexigibilidade de Licitação.", em conformidade com o as especificações, quantidades e condições estabelecidas no termo de referência anexo - I. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/05/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém, 08 de Junho de 2026.

CLAUDIA TATIANA SADALA DOS SANTOS ARAGÃO

Secretária Adjunta de Planejamento e Finanças

Protocolo: 1334655

CONTRATO

Contrato 020/2026

Objeto do Contrato: Prestação de serviço de Solução Integrada de Reconhecimento Facial, que compreende serviço especializado de suporte técnico avançado (fixo mensal) e serviço especializado de customização de software visando o desenvolvimento contínuo dos sistemas (sob demanda). Pregão Eletrônico SRP 004/2024

Valor Global: R\$ R\$ 4.362.300,00 (Quatro milhões trezentos e sessenta e dois mil e trezentos reais)

Adequação Orçamentária:

Plano Interno: 4110008338C Ação Nº 283.486 Funcional Programática: 16101.12.122.1297 Projeto/Atividade: 8338 Produto: 2795 Natureza de Despesa: 3390.40 Fonte de Recurso: 01500100102 - Tesouro

Plano Interno: 1010008904C Ação Nº 283.554 Funcional Programática: 16101.12.361.1511 Projeto/Atividade: 8904 Produto: 2227 Natureza de Despesa: 3390.40 Fonte de Recurso: 01500100102 - Tesouro

Plano Interno: 1010008906C Ação Nº 283.557 Funcional Programática: 16101.12.362.1511 Projeto/Atividade: 8906 Produto: 2227 Natureza de Despesa: 3390.40 Fonte de Recurso: 01500100102 - Tesouro

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ.05.054.937/0001-63, com sede à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, S/N, CEP: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.

Contratado: MI. MONTREAL INFORMÁTICA S.A, estabelecida à Endereço: Avenida Professor Magalhães Penido, nº 77, Aeroporto, Belo Horizonte/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 42.563.692/0001-26.

Data de Assinatura: 03/06/2026

Vigência: 90 dias (noventa) dias - Aquisição de Licença Perpetua 12 (doze) meses - Prestação de serviço de solução integrada de reconhecimento facial.

Foro: Belém/PA.

Ordenador: Ricardo Nasser Sefer /Secretário de Estado de Educação.

Protocolo: 1334564

Contrato 021/2026

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviço de fretamento eventual de veículo, tipo ônibus urbano, para atender à demanda da competição denominada 68º Jogos Estudantis Paraenses - JEPS 2026 (SUPER JEPS), que acontecerá em Belém - PA, e Ananindeua - PA, no período de 2 a 7/6/2026, viabilizando o deslocamento de, aproximadamente, 1.296 participantes, entre os quais alunos/atletas e professores / técnicos provenientes do interior do Estado do Pará, que participarão da fase final dos JEPS deslocando-se entre os locais de competições, locais de hospedagem e alimentação.

Dispensa de Licitação

Valor Global: R\$ 110.630,00 (cento e dez mil e seiscentos e trinta reais)

Adequação Orçamentária:

Gestão/Unidade: 160101. Fonte de Recurso: 01500100102-006359 - Tesouro. Funcional Programática: 16101.12.362.1511.8906 Natureza de Despesa: 3390.33 Plano Interno: 1010008906C

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ.05.054.937/0001-63, com sede à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, S/N, CEP: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.

Contratado: MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Travesa Apinajés, nº 1340 - Anexo B - CONDOR, CEP: 66045-110, Belém/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 63.859.961/0001-76.

Data de Assinatura: 02/06/2026

Vigência: 30 (trinta) dias.

Foro: Belém/PA.

Ordenador: Júlio César Meireles de Freitas /Secretário Adjunto de Educação Básica.

Protocolo: 1334567

Contrato 018/2026

Objeto do Contrato: Locação de Veículos Automotores Terrestres, sem motorista, para atender, em todo o território estadual, aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará.

Pregão Eletrônico nº 90008/2025

Valor Global: R\$ 8.278.480,00 (Oito milhões, duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais)

Adequação Orçamentária:

Unidade Gestora Responsável - UGR: 160101. Plano Interno: 4110008338C. Funcional Programática: 16101.12.122.1297.8338. Natureza de Despesa: 3390.33. Fonte de Recurso: 01500100102-006355 - Tesouro.

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ:05.054.937/0001-63, com sede à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, S/N, CEP: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.

Contratado: NC COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA /CNPJ: 08.016.893/0001-75, Endereço: Avenida Roberto Camelier, Nº 412, Jurunas - CEP: 66.033.640 - Belém/PA.

Data de Assinatura: 03/06/2026

Vigência: 24 meses

Foro: Belém/PA.

Ordenador: Sandra Kassumi Kyushima /Secretária Adjunta de Logística.

Protocolo: 1334591

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 3

Contrato: 131/2022

Objeto do Contrato: Locação do imóvel situado na Rua Barão de Igarapé-Miri nº570, Esquina com a travessa Liberato de Castro, Guamá, Belém-PA., para o funcionamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof. Celina Anglada.

Objeto do Aditivo: Alterar a Cláusula Oitava - Da Vigência e da Prorrogação prorrogando sua vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Dispensa de Licitação: 027/2022-NLIC/SEDUC

Dotação Orçamentária:

Plano Interno: 1010008904C Ação: 283221 Funcional Programática: 16101.12.361.1511 Projeto/Atividade: 8904

Produto: 2227 Natureza da Despesa: 339036 Fonte: 01550000004

Partes:

Locatária: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ.: 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro, Km 10, s/n, CEP: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.

Locadores: JOELLEM COSTA DA SILVA /CPF: 021.498.322-67 e JOÃO COSTA DA SILVA /CPF: 021.498.332-39, representados por sua genitora Maria Edileuza Costa da Silva /CPF: 443.002.392-15, ambos residentes e domiciliados na Avenida Perimetral nº7, Residencial Jardim Universitário, casa 1, Guamá, Belém/PA, CEP: 66.075-750, neste ato representado por seu procurador o Sr. JALON ALEXANDRE da SILVA, portador da carteira de identidade nº 907397-SSP/AL e CPF: 677.917.274-04

Data de Assinatura: 03/06/2026

Vigência: 05/06/2026 a 05/06/2028

Ordenador: Sandra Kassumi Kyushima /Secretário Adjunto de Logística.

Protocolo: 1334596

Termo Aditivo: 17

Contrato: 045/2010

Objeto do Contrato: Locação do Imóvel para funcionamento da EEEF Novo Horizonte - Águas Lindas, Ananindeua/PA.

Objeto do Aditivo: Alterar a Cláusula Segunda: Do Prazo Locatício, prorrogando sua vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Dispensa de Licitação: 056/2010-NLIC/SEDUC

Dotação Orçamentária:

Fonte: 01550000004 Ação: 283529 Funcional Programática: 16101.12.362.1511 Projeto/Atividade: 8906 Produto: 2227 Natureza da Despesa: 339036.

Partes:

Locatária: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ.: 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro - Km 10, s/n, CEP: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.

Locador: KEZIA RAMOS MOREIRA CORDEIRO /CPF: 801.664.822-34, residente e domiciliada na Avenida Tropical, Condomínio Residencial Oásis, Alameda Curió, Nº 36, CEP: 67.110-042, Guanabara, Ananindeua/PA.

Data de Assinatura: 15/05/2026

Vigência: 18/05/2026 a 18/05/2028

Ordenador: Sandra Kassumi Kyushima /Secretária Adjunta de Logística.

Protocolo: 1334614

Termo Aditivo: 3

Contrato: 124/2022

Objeto do Contrato: Locação do imóvel localizado à Rua Washington Bastos, nº 1331, Nova Olinda, Castanhal/PA, para funcionamento da E. Cidade de Dom Bosco, da Secretária de Estado de Educação/SEDUC.

Objeto do Aditivo: Alterar a Cláusula Oitava - Da Vigência e da Prorrogação, prorrogando sua vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Dispensa de Licitação: 016/2022-NLIC/SEDUC

Dotação Orçamentária:

Fonte: 01550000004 - QSE. Produto: 2227. Ação: 283.221 Funcional Programática: 16101.12.361.1511 Projeto/Atividade: 8904. Natureza da Despesa: 3390.36.

Partes:

Locatária: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ.: 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro, Km 10, s/n, CEP: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.

Locador: HUMBERTO DE SOUSA FILHO /CPF.: 157.632.002-25, residente e domiciliado na Rua Washington Bastos, nº 1238, CEP: 68.742-452, Nova Olinda, Castanhal/PA.

Data de Assinatura: 27/05/2026

Vigência: 28/05/2026 a 28/05/2028

Ordenador: Sandra Kassumi Kyushima /Secretária Adjunta de Logística.

Protocolo: 1334616

Termo Aditivo: 4

Contrato: 015/2021

Objeto do Contrato: Locação de imóvel localizado na Rodovia João Pedro Miranda km 02, bairro: Cristo Redentor, no município de Abaetetuba/PA, para funcionamento da E.E.E.F.M. Cristo Trabalhador, da Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.

Objeto do Aditivo: Alterar a Cláusula Oitava: Da Vigência e da Prorrogação, prorrogando sua vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Dispensa de Licitação: 004/2021 - NLIC/SEDUC

Dotação Orçamentária:

Plano Interno: 1010008906C Ação: 283529 Funcional Programática: 16101.12.362.1511 Projeto/Atividade: 8906 Produto: 2227 Natureza da Despesa: 339039 Fonte: 01550000004

Partes:

Locatária: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ.: 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, s/n, CEP: 66.820-000 Tenoné, Belém/PA.

Locador: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA /CNPJ.: 02.727.757/0001-07, com sede na Rua Pe. Luiz Varela, nº 1636, Bairro: Centro, CEP: 68.440-000, Abaetetuba/PA.

Data de Assinatura: 14/05/2026

Vigência: 15/05/2026 a 15/05/2028

Ordenador: Sandra Kassumi Kyushima /Secretária Adjunta de Logística.

Protocolo: 1334552

Termo Aditivo: 4

Contrato: 019/2021

Objeto do Contrato: Locação de imóvel localizado na Rod. João Pedro Miranda km 1,5, bairro: Cristo Redentor, no município de Abaetetuba/PA, para funcionamento da E.E.E.F.M. Cristo Redentor, da Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.